

Lei Municipal nº 23 de 10 de dezembro de 2002

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Itapagipe, para o Exercício financeiro de 2.003 e contém outras disposições.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, para o Exercício de 2.003, discriminado pelos anexos desta Lei que estima a Receita em R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A proposta orçamentária para 2003, discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal 101 de 05 de maio de 2000, da Lei Federal 4.320 de 17/03/64 e demais Portarias que rege a matéria, baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 8.020.000,00
1.100.00.00 - Receitas Tributárias	R\$ 665.500,00
1.200.00.00 - Receita de Contribuições.....	R\$ 427.500,00
1.300.00.00 - Receita Patrimonial	R\$ 28.200,00
1.600.00.00 - Receita de Serviço.....	R\$ 5.600,00
1.700.00.00 - Transf. Correntes.....	R\$ 5.925.500,00
1.900.00.00 - Outras Rec. Correntes.....	R\$ 967.700,00
2.000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 680.000,00
2.100.00.00 - Operação de crédito.....	R\$ 300.000,00
2.200.00.00 - Alienação de Bens.....	R\$ 80.000,00
2.400.00.00 - Transferência de Capital.....	R\$ 300.000,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA.....	R\$ 8.700.000,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Unidades Orçamentárias, por Função, sub função e programas, conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR UNIDADES ORCAMENTÁRIAS**01.00.00 – Poder Legislativo**

01.01.0 – Câmara Municipal.....	R\$ 424.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 424.000,00

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 329.450,00
02.02.00 _ Departamento de Recursos Humanos.....	R\$ 416.400,00
02.03.00 – Assessoria de Imprensa.....	R\$ 73.950,00
02.04.00 – Assessoria de Planejamento e Controle.....	R\$ 138.560,00
02.05.00 – Departamento Administração e Fazenda.....	R\$1.213.310,00
02.06.00 – Departamento de Educação e Cultura.....	R\$1.870.750,00
02.07.00 – Setor de Esporte Lazer e Turismo.....	R\$ 103.150,00
02.08.00 – Departamento de Saúde.....	R\$1.246.190,00
02.09.00 – Departamento de Ação Social e Promoção Humana.....	R\$ 317.340,00
02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços.....	R\$2.129.400,00
02.11.00 – Previdência dos Servidores Municipais.....	R\$ 437.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO	R\$ 8.276.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 8.700.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa.....	R\$ 424.000,00
02 - Judiciária	R\$ 59.600,00
04 - Administração e Planejamento.....	R\$1.997.670,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 38.200,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 242.340,00
09 – Previdência Social	R\$ 437.500,00
10 – Saúde.....	R\$1.246.190,00
12 – Educação	R\$1.788.200,00
13 – Cultura	R\$ 82.550,00
15 – Urbanismo	R\$1.021.600,00
16 – Habitação	R\$ 75.000,00
17 – Saneamento	R\$ 45.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 133.250,00
20 – Agricultura.....	R\$ 88.450,00
24 – Comunicações	R\$ 22.000,00
25 – Energia	R\$ 100.000,00
26 – Transporte	R\$ 765.300,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 103.150,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 30.000,00

TOTAL DA DESPESA	R\$8.700.000,00
-------------------------------	------------------------

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou integralmente dotações previstas no orçamento de 2003 até o limite de 10% (dez por cento) da despesa prevista, com exceção daquelas previstas para contra-partidas de programas pactuados em convênios, como recursos para abertura de créditos suplementares e ou especiais, conforme disposto no item III, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2003, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 7º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita previstas e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital estão contempladas no orçamento, afim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) e ainda 15% será destinado às ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional 29/2000.

Art. 9º - Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, o município não gastará, com o pagamento de pessoal e seus acessórios, parcelas de recursos superior a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida, sendo que destes 60% (sessenta por cento) caberão 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo.

§ 1º - As despesas com pessoal referidas no artigo abrangerão o pagamento de pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como agentes políticos e pensionistas. Quando existentes, serão também somados os valores dos contratos de terceirização, tomada sua parcela referente à mão-de-obra, desde que não relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente sejam acessórias, instrumentais ou complementares a área de competência do Município.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 10 de dezembro de 2002.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal